

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 31 de dezembro de 2012

II

Série

Número 176

## 9.º Suplemento

### Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1148/2012**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/M, de 12 de agosto.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1148/2012**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira consumiu, na década de 2000/2010, uma média anual de cerca de 515.000 m<sup>3</sup> de materiais inertes extraídos da sua orla costeira;

Considerando que o tecido empresarial e as entidades públicas regionais definiram um modelo de gestão que levou à emissão de 7 licenças de extração e à aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/M, de 12 de agosto, que estabeleceu o regime jurídico de proteção e de extração e dragagem de materiais inertes da orla costeira da Região;

Considerando que, nos termos desse regime jurídico, a emissão de licenças para o exercício da atividade de extração e dragagem de materiais inertes deve ser efetuada mediante um procedimento concursal;

Considerando que as alterações económico-financeiras em curso no País e na Região determinaram que o consumo de materiais inertes tivesse descido abruptamente para valores na ordem dos 150.000 m<sup>3</sup> em 2012, representando uma redução de cerca de 70% relativamente à média da década anterior;

Considerando que essa situação revela uma profunda alteração no contexto que em 2008 levou à definição do enquadramento jurídico-legal deste setor de atividade e que o mesmo deverá permanecer indefinido nos próximos tempos;

Considerando consequentemente que se mostra desajustada a realização de um procedimento concursal para a emissão de novas licenças de uso privativo, podendo a sua concretização constituir uma solução inadequada face a estas circunstâncias de elevada indefinição;

Considerando que, tendo em conta as novas quantidades de consumo de materiais inertes, a realização de um procedimento concursal para o efeito corre o sério risco de

plasmar o mercado a uma dimensão tal que perderia a elasticidade para responder ao aumento da procura;

Considerando que, em face da alteração das circunstâncias que levaram ao aparecimento do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/M, de 12 de agosto, deverá ser iniciado um processo legislativo com a intenção de adequar o regime jurídico aprovado através desse diploma legal à realidade atual;

Considerando que, no âmbito dessa iniciativa legislativa, será necessário prever um regime transitório que, sem comprometer o futuro, acautele, no presente, o regular abastecimento do mercado e a sustentabilidade do setor de atividade de extração e dragagem de materiais inertes;

Considerando que, nesse sentido, importa assegurar de imediato e até à conclusão do referenciado processo legislativo a manutenção dos títulos que atualmente permitem aos operadores licenciados proceder à extração e dragagem de materiais inertes da orla costeira da Região.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Aprovar uma proposta de decreto legislativo regional que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/M, de 12 de agosto.
2. Manter, com efeitos a 01 de janeiro de 2013, a vigência dos títulos de utilização em vigor a 31 de dezembro de 2012, até que, por via do presente processo legislativo, a Região possa emitir novos títulos, nos termos expressos no diploma a aprovar.
3. Dar caráter de urgência ao envio da presente proposta legislativa à Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries .....	€52,38	€26,28;
Três Séries .....	€63,78	€31,95;
Completa .....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,21 (IVA incluído)